



Processo nº 10.134-6/2015
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
Assunto Representação de Natureza Externa
Relator Conselheiro Interino LUIZ HENRIQUE LIMA
Sessão de Julgamento 2-10-2019 – Primeira Câmara

ACÓRDÃO Nº 106/2019 – PC

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA ACERCA DE IRREGULARIDADES OCORRIDAS NO EXERCÍCIO DE 2014 REFERENTES À AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES. JULGAMENTO PELA PROCEDÊNCIA. APLICAÇÃO DE MULTAS. DETERMINAÇÃO À ATUAL GESTÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **10.134-6/2015**

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XV, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 30-E, IX, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por maioria, de acordo com o Parecer nº 5.556/2015 do Ministério Público de Contas e acompanhando o voto do Relator, em: **I) CONHECER** a Representação de Natureza Externa acerca de irregularidades ocorridas no exercício de 2014 referentes à aquisição de medicamentos e materiais hospitalares, formulada pela Câmara Municipal de Juína, por intermédio dos Srs. Vereadores Ivani Cardoso Dalla Valle – ex-presidente, Paulo Roberto Tiepo, Sandro Cândido da Silva, Antônio Munhoz Sanches, Valdemar Teixeira de Farias e Nadiley Soares Teixeira, em desfavor da Prefeitura Municipal, gestão, à época, do Sr. Hermes Lourenço Bergamim, sendo os Srs. Antonio Francisco do Nascimento – Agente Administrativo II/pregoeiro e Valdoir Antônio Pezzini – procurador do Município; **II) no mérito, julgar PROCEDENTE** a presente Representação, em razão da caracterização das irregularidades encontradas no Relatório Técnico Preliminar, com as seguintes descrições: **a) GB 13, Licitação_Grave**, ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (artigo 7º, § 2º, 15, 40, § 2º, e 43, IV e V, todos da Lei nº 8.666/1993); e, **b) GB 06, Licitação_Grave**, realização de processo licitatório com preços comprovadamente superiores aos de mercado – sobrepreço (artigo 37, *caput*, da Constituição Federal; artigo 43, IV, da Lei nº 8.666/1993), conforme fundamentos constantes no voto do Relator; **III) APLICAR** ao Sr. Antônio Francisco do Nascimento (CPF nº 656.743.592-53) as seguintes **multas**, com fundamento nos artigos 74 e 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007; no artigo 286, II, da Resolução nº 14/2007;



e no artigo 3º, II, 'a', da Resolução Normativa nº 17/2016: **a) 10 UPFs/MT** em relação à irregularidade GB 13, Licitação_Grave; e, **b) 10 UPFs/MT** em relação à irregularidade GB 06, Licitação_Grave; e, **IV) DETERMINAR** à atual gestão que se abstenha de realizar procedimentos licitatórios sem a prévia pesquisa de preços de mercado com, no mínimo, três fornecedores (Acórdão TCU nº 1.547/2007) ou consulta dos preços fixados por órgão oficial competente (artigo 43, IV, da Lei nº 8.666, de 1993). As multas deverão ser recolhidas com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**. Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Interino LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 122/2017).

Vencida a Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017) – Presidente, que votou pela inclusão de determinação de instauração de Tomada de Contas Especial.

Participou do julgamento o Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF, o qual acompanhou o voto do Relator.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral de Contas Adjunto WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 2 de outubro de 2019.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
Presidente

LUIZ HENRIQUE LIMA – Relator
Conselheiro Interino

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador-geral de Contas Adjunto